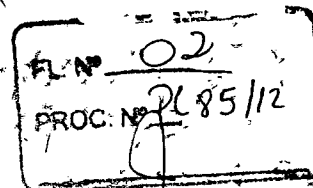


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 083/12

DE 25 DE JUNHO DE 2012

Encaminha Projeto de Lei que "Concede contribuição à Entidade que especifica."



Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Concede contribuição à Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência de Dracena".

Referido projeto repassará R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) a Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência de Dracena e será utilizado em forma de contribuição, conforme plano de trabalho apresentado.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendô o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 2085/12

85
PROJETO DE LEI Nº 083

DE 25 DE JUNHO DE 2012.

"Concede contribuição à Entidade que especifica."

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição à Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência de Dracena, no valor de até R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse da contribuição concedida, a Entidade deverá requerer a liberação do recurso, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os recursos destinados à Entidade, na forma de contribuição, deverá ser aplicado pela mesma somente com despesas de equipamentos.

Art. 4º - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados pela Funcional Programática 02.07.03.12.365.0160.2.068 - Categoria Econômica 3.3.50.41 - Ficha Local 104, consignados no orçamento do exercício de 2012.

§ Único - A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de junho de 2012.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal